

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Ref.: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6562

Autor: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

UNAFISCO NACIONAL – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de classe de âmbito nacional (estatuto social – **doc. 02**), sem fins lucrativos, representativa dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil compreendendo os ativos, aposentados e respectivos pensionistas, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1267 – 13º andar – CEP 01039-907 – São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 50.586.247/0001-00 (**doc. 04**), endereço eletrônico: marcelo@unafisconacional.org.br, por seu advogado infra-assinado (procuração anexa – **doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fundamento no artigo 138 do Código de Processo Civil e no §2º, do artigo 7º, da Lei 9.868/99 requerer o deferimento do ingresso/interveniência no feito, na qualidade de **AMICUS CURIAE**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – BREVE SÍNTESE DA ADI

A ADI nº 6562 foi proposta pelo Procurador-Geral da República e objetiva a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 6º a 25 da Lei federal 13.464/2017, na parte em que institui e disciplina o pagamento de “bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira” e “bônus de eficiência e produtividade na atividade de auditoria-fiscal do trabalho”, a servidores das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho.”

Em apertada síntese, sustenta-se na ADI 6562 que o pagamento do bônus de eficiência e produtividade na atividade aduaneira aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil seria inconstitucional, em razão de sua suposta incompatibilidade com o pagamento de subsídio.

Cumprido destacar que na ADI nº 6562 há pedido de deferimento de medida cautelar, por meio do qual se objetiva a supressão do pagamento do bônus eficiência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, o que, se deferido, pode implicar num grande prejuízo a estes, motivo pelo qual se faz premente a atuação da Unafisco Nacional para colaborar no julgamento do feito.

II - DA REPRESENTATIVIDADE DA UNAFISCO NACIONAL E DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA DO PEDIDO DE INGRESSO COMO AMICUS CURIAE

A matéria objeto da ADI em epígrafe guarda intrínseca relação com os objetivos institucionais da Unafisco Nacional, entidade de classe representativa dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Dentre os objetivos da Unafisco Nacional, conforme dispõe o artigo 3º de seu estatuto social, estão:

Art. 3º. A UNAFISCO NACIONAL terá por objetivo, entre outros:

I. congregar e representar, no território nacional, os associados vinculados à Entidade, independentemente do local de seu domicílio ou de sua residência, na defesa de seus direitos e interesses, coletivos e individuais, em qualquer nível, ficando expressamente autorizada para intervir e praticar todos os atos na esfera administrativa, judicial ou extrajudicial na defesa dos associados;

II. promover atividades em defesa da instituição e manutenção das prerrogativas e garantias especiais inerentes à natureza do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, bem como da autonomia e independência funcional, no direito positivo brasileiro, tendo em vista sua condição de autoridade pública fazendária federal;

(...)

III. promover o fortalecimento da economia nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas atribuições, bem como nos assuntos relacionados às atividades inerentes ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal (...).

No cumprimento de seus objetivos institucionais, deve, portanto, a entidade atuar na defesa de temas que versem sobre a remuneração dos associados da entidade, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, como é o caso em tela.

III - DA CONTRIBUIÇÃO QUE A ENTIDADE PODERÁ APRESENTAR AO JULGAMENTO DO FEITO

A Unafisco Nacional possui diversos elementos que poderão ser apresentados ao Colendo Supremo Tribunal, para colaborar com o julgamento do feito, caso seja deferido o ingresso na qualidade de *amicus curiae*.

A título exemplificativo, destacamos que a petição inicial, com a devida vênia, não traz informações corretas sobre o atual formato remuneratório dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Isso porque a exordial tem como sustentação jurídica a arguição de incompatibilidade do pagamento do bônus de eficiência com o subsídio. Confira-se trecho constante às fls. 17 da petição inicial:

“Conforme se expôs, o regime unitário que caracteriza o modelo constitucional do subsídio repele acréscimos remuneratórios devidos em decorrência de trabalho ordinário de servidor, como gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação e outras espécies.”

Ocorre que o autor da petição inicial, com a devida vênia, não observou o fato de que desde a edição da MPV 765/16 (convertida na Lei 13.464/17) houve alteração no formato remuneratório dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, de modo que estes deixaram de receber subsídio, conforme artigo 27, §1º, II e passaram a receber vencimento básico e o Bônus de Eficiência, em total conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Art. 27. Os titulares dos cargos integrantes das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a [Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004](#), passam a receber vencimento básico e demais parcelas previstas em lei.

§ 1º Não são devidos aos titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo:

...

II - o subsídio de que trata a [Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004](#);

O Bônus de Eficiência apenas foi criado instituído pelo artigo 6º da Lei 13.464/17 (artigo 5º - MPV 765/16) e teve pagamento implementado com a supressão do pagamento por subsídio, não havendo que se falar em qualquer incompatibilidade.

Art. 6º São instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

A informação supramencionada certamente é de fundamental observância pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, para o julgamento do feito.

Cumprе repisar que na ADI nº 6562 há pedido de deferimento de medida cautelar, por meio do qual se objetiva a supressão do pagamento do bônus eficiência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, o que, se deferido, pode implicar num grande prejuízo a estes, mais um motivo pelo qual se faz premente a atuação da Unafisco Nacional para colaborar no julgamento do feito.

Essa é apenas uma das várias contribuições que a Unafisco Nacional poderá trazer, caso seja deferido o ingresso como *amicus curiae*.

IV – DO HISTÓRICO DE CONTRIBUIÇÕES DA UNAFISCO NACIONAL COMO AMICUS CURIAE

A Unafisco Nacional tem tradição na atuação como *amicus curiae* em diversos feitos (recursos extraordinários, ADIs etc) que tramitam e já tramitaram perante o Colendo Supremo Tribunal Federal.

A título exemplificativo, podemos destacar que a contribuição apresentada pela Unafisco Nacional na ADI nº 5.809 foi utilizada pelo Ministro Ricardo Lewandowski para a concessão de liminar ali postulada. Confira-se alguns trechos da referida decisão:

“Nessa esteira, vale registrar a contundente iniquidade das medidas abrigadas na MP aqui contestada, que fazem com que os servidores públicos arquem indevidamente com as consequências de uma série de verdadeiras prebendas fiscais, que beneficiaram setores privilegiados da economia, conforme sugere a petição de ingresso na ação, como amicus curiae, da Unafisco Nacional, entidade representativa da classe dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil...

...

Segundo informações de parecer oficial do governo obtido pela Unafisco Nacional por meio da LAI, o PERT tinha previsão inicial de custar aos cofres públicos cerca de R\$ 63 bilhões, entre os anos de 2017 e 2020; porém, após ser enviado para o Congresso, o projeto foi desfigurado e, nos moldes em que foi convertido em lei, o custo do programa a poderá atingir mais de R\$ 220 bilhões, de acordo com o levantamento da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional anexos.”¹

Outro exemplo da representatividade da Unafisco Nacional pode ser observado com as recentes admissões nas ADI nº 6403. Confira-se trecho da admissão:

“A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - UNAFISCO, mediante petição subscrita por advogados regularmente credenciados, requer o ingresso na

¹ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313516858&ext=.pdf>. Acesso em 24.09.2020

demanda na condição de terceira. Ressalta a própria representatividade. Destaca o impacto do pronunciamento do Supremo nos interesses da categoria. Discorre sobre o mérito, sustentando a procedência do que postulado. 2. Versando o tema de fundo da ação direta de inconstitucionalidade questão alusiva à atuação da requerente, surge conveniente o acolhimento da pretensão. 3. Admito a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - UNAFISCO como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.”²

V – DO PEDIDO

Ante o exposto, a Unafisco Nacional requer seja deferido o ingresso/interveniência no feito, na qualidade de *amicus curiae*, para apresentar manifestações em relação à ADI 6562, bem como juntar documentos, apresentar memoriais e realizar sustentação oral, objetivando contribuir com o Colendo STF para julgamento da ADI nº 6562.

Requer, sob pena de nulidade, que todas as publicações/intimações sejam feitas em nome do advogado Marcelo Bayeh, inscrito na OAB/SP sob nº 270.889.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

Marcelo Bayeh
OAB/SP 270.889

² Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344074622&ext=.pdf>. Acesso em 24.09.2020

Documentos anexos:

Doc. 01: Procuração

Doc. 02: Estatuto Social

Doc. 03: Ata da posse

Doc. 04: Cartão do CNPJ